



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-feira, 13 de novembro de 2019 - Edição nº 217/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Publicação: Quarta-feira, 13 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
AVISOS DE INTIMAÇÃO.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 039 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECISÃO N.º 1379/19. E. EXPEDIENTE. TC/017211/2019. Na ordem regimental, o Conselheiro Jackson Nobre Veras, na condição de Cons. Auxiliar da Presidência, considerando o disposto no art. 74, XXXIV do Regimento Interno, apresentou ao plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução para inclusão dos Diretores e Chefes das Unidades Técnicas de Fiscalização do TCE/PI no rol dos legitimados do art. 235 do Regimento Interno para apresentação de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da proposta de Resolução pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada ao processo em epígrafe na peça nº 04, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 20/2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras (em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

assinado digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

DECISÃO N.º 1380/19. E. EXPEDIENTE. TC/018577/2019. Na ordem regimental, o Conselheiro Jackson Nobre Veras, na condição de Cons. Auxiliar da Presidência, considerando o disposto no art. 74, XXXIV do Regimento Interno, apresentou ao plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução para disciplinamento dos cursos de pós-graduação “stricto sensu”, nos níveis de mestrado e doutorado, em convênio com a UFPI. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da proposta de Resolução pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada ao processo em epígrafe na peça nº 04, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 21/2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras (em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

assinado digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

DECISÃO N.º 1382/19. E. EXPEDIENTE. TC/019323/2019. Na ordem regimental, o Conselheiro Jackson Nobre Veras, na condição de Cons. Auxiliar da Presidência, considerando o disposto no art. 74, XXXIV do Regimento Interno, apresentou ao plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Instrução Normativa para Alteração das Fontes de Recursos – SAGRES. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da proposta de Resolução pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada ao processo em epígrafe na peça nº 06, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras (em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

assinado digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 837/2019

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no protocolo sob o nº TC/004188/2019,

RESOLVE

Designar os abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Licitação no sentido de atuar no procedimento de licitação com vistas à condução de certame licitatório de doação e descarte de bens considerados inservíveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Teresa Isaias de França	79108-3	Presidente
Messias Leal de Moura Lima	97896-5	Membro
Ivete Maria Gonçalves	97943-0	Membro
Antonio Rodrigues de Carvalho Neto	96681-9	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 838/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/017780/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE01240.

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, Matrícula nº 97909-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO - Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 839/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/018320/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00078.

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, Matrícula nº 97909-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO - Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 840/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/016821/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00074.

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, Matrícula nº 97909-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

Avisos de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/016939/2019 – Agravo Ref. ao TC/024693/2017, exercício financeiro 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456.

Assunto: Agravo Ref. ao TC/024693/2017.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento a Decisão Monocrática nº 301/19 – GJC, proferida nos autos do processo em epígrafe, torno ciente o Advogado Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que patrocina a presente causa em nome de Ideal Serviços de Limpeza e Construção Ltda. – ME, acerca do referido julgado. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em doze de novembro de dois mil e dezenove.

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

@Tcepi #napontadolápis

(86)3215-3985/3987

Tce_pi

www.tcepi.gov.br



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/003010/2016

PARECER PRÉVIO Nº 136/19

DECISÃO: Nº 496/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA – PREFEITA.

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PARECER PRÉVIO. ENVIO INTEMPESTIVO DA LOA E DA LDO. ENVIO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. DÉFICIT NA RECEITA TOTAL ARRECADADA.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, e corroborados pelo Ministério Público de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Miguel Alves/PI, exercício 2016. Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1) Envio extemporâneo das peças orçamentárias (LDO-168 dias, LOA-56 dias); 2) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 3) Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal exigidas pela Resolução TCE nº. 039/15; 4) Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; 5) Déficit na receita total arrecadada; 6) Divergências nas informações constantes no SAGRES-Contábil e Documentação Web; 7) Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite prudencial (52,07%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 25, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 50 e fls. 01/05 da peça 68, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 70, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/26 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 02/07/2019 (Decisão nº 315/2019, às fls. 01/03 da peça 59).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/003010/2016

ACÓRDÃO N.º 1.817/2019

DECISÃO: Nº 496/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA – PREFEITA.

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. IRREGULARIDADE NAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS SEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO. INADIMPLÊNCIA COM A ELETROBRÁS. DENÚNCIAS PROCEDENTES APENSADAS REFERENTES À GESTÃO.

1- Com relação ao FUNDEF, os recursos devem ser destinados, exclusivamente, a gastos com pessoal, transporte escolar e combustível. Embora os gastos com obras/reformas nas escolas sejam considerados como “manutenção e desenvolvimento do ensino”, nos termos do art. 70 da LDB, a decisão limita a aplicação dos recursos à pessoal, transporte escolar e combustível.

2- Tendo em vista que o Município não dispõe de Fundo de Previdência próprio, o pagamento de aposentadorias não possui amparo legal. Ademais, carece de documentos que comprovem o alegado pela defesa.

3- A Constituição Federal veda o aumento dos subsídios na mesma legislatura (art. 29, inciso VI, da CF/88). Sua sistemática remuneratória possui regulamentação específica no corpo do texto constitucional, vez que, além do princípio da anterioridade, devem ser cumpridos os demais parâmetros estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da CF/88. Desse modo, qualquer acréscimo remuneratório em afronta a esses comandos será considerado irregular.

4- As demais falhas constatadas no bojo da Prestação de Contas (síntese de impropriedades), quando analisadas conjuntamente, ensejam a quantificação da multa aplicada.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Miguel Alves/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidade nas despesas realizadas com recursos oriundos de precatórios recebidos do FUNDEF; Pagamento de aposentadorias sem Fundo de Previdência Próprio; Inadimplência com a Eletrobrás.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 25, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 50 e fls. 01/05 da peça 68, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 70, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/26 da peça 76, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/08 da peça 77 e à fl. 01 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento

Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em consonância com o voto do Relator (fls. 01/26 da peça 76) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fls. 01/08 da peça 77 e fl. 01 da peça 79), pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 3.130 (três mil cento e trinta) UFR-PI (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 02/07/2019 (Decisão nº 315/2019, às fls. 01/03 da peça 59).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/003010/2016

ACÓRDÃO N.º 1.818/2019

DECISÃO: Nº 496/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JILTON VITORINO DE FRANÇA – GESTOR.

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. DESCUMPRIMENTO DO INDICADOR DO FUNDEB.

1- Ficou evidenciado que o recurso do FUNDEB foi insuficiente para pagamentos das obrigações do fundo, sendo necessária inclusive, durante o exercício a complementação com recursos próprios para arcar com as obrigações deste fundo. Para garantir o pagamento dos restos o gestor teve que contar com recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Miguel Alves/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Descumprimento do indicador do FUNDEB (máximo de 5% não aplicado no exercício, art.21, §2º da Lei n.º 11.494/2007).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 25, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 50 e fls. 01/05 da peça 68, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 70, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/26 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Jilton Vitorino de França, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de

23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 02/07/2019 (Decisão nº 315/2019, às fls. 01/03 da peça 59).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/003010/2016

ACÓRDÃO N.º 1.819/2019

DECISÃO: Nº 496/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MANOEL SOUSA FONTINELE – PRESIDENTE.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. **CAMARA MUNICIPAL.** ATRASOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AUSÊNCIA DE

PEÇAS. VARIACÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES ACIMA DA INFLAÇÃO.

1. A mera alegação de que o sistema e-TCE não possui um mecanismo de aviso não o exime do dever de zelar pela coisa pública. Deverá o gestor envidar esforços para que não seja necessário depender de um sistema de aviso para cumprir com seu mister. Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art. 93 do Decreto-lei n.200/67. O ingresso das peças em tempo inadequado caracteriza vício e, portanto, sujeita o gestor às sanções legais decorrente da falha.

2 - Infringe a Resolução TCE nº 39/2015 a ausência das seguintes peças: Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições; - Organização Administrativa; - Plano de cargos e salários atualizado.

3 - Conjunto de representações julgadas procedentes com trânsito em julgado traduzem a gestão. Ensejam a aplicação de multa pelos fundamentos contidos no Voto do relator combinados com o art. 206, II, VII e VIII do Regimento Interno – TCE/PI.

4 - Não houve juntada aos autos da cópia do instrumento responsável pela alteração do subsídio de um exercício para o outro. A Constituição Federal veda o aumento dos subsídios na mesma legislatura (art. 29, inciso VI, da CF/88). Sua sistemática remuneratória possui regulamentação específica no corpo do texto constitucional, vez que, além do princípio da anterioridade, devem ser cumpridos

os demais parâmetros estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da CF/88. Desse modo, qualquer acréscimo remuneratório em afronta a esses comandos será considerado irregular.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Miguel Alves/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Ausência de peças; Variação nos subsídios dos vereadores acima da inflação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 25, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 50 e fls. 01/05 da peça 68, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 70, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/26 da peça 76, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/06 da peça 78 e à fl. 01 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel Sousa Fontinele (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em consonância com o voto do Relator (fls. 01/26 da peça 76) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fls. 01/06 da peça 78 e fl. 01 da peça 79), pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel Sousa Fontinele (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 2.710 (duas mil setecentas e dez) UFR-PI (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Compuseram o quórum de votação.

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 02/07/2019 (Decisão nº 315/2019, às fls. 01/03 da peça 59).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: TC/012961/2016 - REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1.820/19

DECISÃO: Nº 496/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MANOEL SOUSA FONTINELE – PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO(S): RONNEY IRLAN LIMA SOARES, OAB/PI Nº 7.649.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO ENVIO DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS.

1 - Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art.

93 do Decreto-lei n.200/67. A ausência do envio da prestação de contas caracteriza vício, portanto, sujeita o gestor às sanções legais decorrente da falha.

PROCESSO: TC/006166/2017

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, exercício 2016. Conhecimento da representação e, no mérito, pela procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 25 do processo TC/003010/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 50 e fls. 01/05 da peça 68 do processo TC/003010/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 23 do processo TC/012961/2016 e às fls. 01/17 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 70 do processo TC/003010/2016, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/26 da peça 76 do processo TC/003010/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Compueram o quórum de votação no presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 02/07/2019 (Decisão nº 315/2019, às fls. 01/03 da peça 59).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

ACÓRDÃO N.º 1.858/2019

DECISÃO: Nº 515/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. **CAMARA MUNICIPAL.** PEÇAS AUSENTES. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DA DESPESA TOTAL DA CÂMARA. VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM O ENVIO DA NORMA LEGAL.

1 - Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art. 93 do Decreto-lei n.200/67. A ausência de peças caracteriza vício e, portanto, sujeita o gestor às sanções legais decorrente da falha.

2 - A Constituição Federal veda o aumento dos subsídios na mesma legislatura (art. 29, inciso VI, da CF/88). Sua sistemática remuneratória possui regulamentação específica no corpo do texto constitucional, vez que, além do princípio da anterioridade, devem ser cumpridos os demais parâmetros estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da CF/88. Desse modo, qualquer acréscimo remuneratório em afronta a esses comandos será considerado irregular.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2017. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

PROCESSO: TC/020391/2017

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1) Peças ausentes; 2) Divergência na movimentação financeira; 3) Descumprimento do limite da despesa total da câmara (acima 0,01% (zero, zero um por cento) do limite legal que é de 7,00 % (sete por cento); 4) Variação no subsídio dos Vereadores sem o envio da norma legal; 5) Contratação irregular de serviços por inexigibilidade de licitação; 6) Despesa realizada sem a comprovação do devido processo licitatório; 7) Falhas apontadas pela Avaliação do Município-Portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 12, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 14, a manifestação da Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão julgadora, que modificou o parecer acostado aos autos do processo de “emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de gestão” para “julgamento de irregularidade às contas de gestão”, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/12 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer modificado do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 1.000 (mil) UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 29 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.863/2019

DECISÃO Nº 523/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

DENUNCIADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA – OAB/PI Nº 10.837 - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL).

DENUNCIANTE: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS – PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB DE MANOEL EMÍDIO-PI.

FASE PROCESSUAL: DELIBERAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME DECISÃO Nº 03/19-ADM.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 03/19 PROFERIDA NA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 08/07/2019. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. IRREGULARIDADE.

1. Processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria ref. exercícios de 2017/2018 e 2019 que já foram julgados e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou contas de governo aos quais estavam apensados, retornam ao gabinete para o desamparamento e aplicação de eventual multa.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela aplicação de multa de 300 UFR-PI ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 18, o Acórdão TCE/PI nº 2.076/2018, às fls. 01/02 da peça 23, o Despacho da Secretaria da Primeira Câmara de 19/03/2019, à fl. 01 da peça 29, o Despacho da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 30, o Despacho da Diretoria Processual, à fl. 01 da peça 31, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. José Medeiros da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em face das irregularidades constatadas”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 040, em Teresina, 29 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/012611/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DOS REMÉDIOS MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 336/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria dos Remédios Melo, CPF nº 078.153.283-34, RG nº 89.313 – PI, matrícula nº 027772, no cargo de Médica, 20 horas, especialidade Pediatra, referência “B5”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, em Teresina – PI, com arrimo no art. 40, §1º, II da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.570/2017, (fl. 101) datada de 30/08/2017, publicado no Diário Oficial, Edição Nº 2.124 de 15/09/2017, (fl. 106/107), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.850,81, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (R\$ 8.843,08 – Lei Complementar Municipal nº 3.747/08 c/c a LCM nº 4.436/13);	8.843,08
b) Com a aplicação da Média Aritmética prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, o valor passou a R\$ 3.944,71;	3.944,71
c) Por fim, com a aplicação da proporcionalidade de 90,7762% o valor do benefício foi de R\$ 3.580,85;	3.580,85
d) Com os reajustes da carreira, o valor final foi de R\$ 3.850,81 (Portaria nº 1.570/17 de 30/08/17 às fls. 4.101 a 4.102).	3.850,81
Total Proventos	3.850,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/019688/2019

REFERENTE AO PROCESSO: TC/002929/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016).

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONTAS DE GESTÃO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 342/2019-GKB

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 1570/2019, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal na sessão do dia 11 de setembro de 2019, que julgou, de forma unânime, pela irregularidade das contas de gestão do município de Canaveira, referente ao exercício de 2016, com aplicação de multa à gestora, Sra. Elvina Borges da Mota Andrade, no valor correspondente a 3.000 UFR-PI, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, por maioria, pela não imputação de débito sugerido no parecer ministerial.

Inconformado, o Parquet de Contas, apresentado pelo Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, interpôs o presente recurso no dia 07/11/2019, a fim de reformar o Acórdão recorrido, sendo proferido novo acórdão com a imputação do débito no valor de R\$ 748.717,23 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e vinte e três centavos), referente ao valor das multas e juros suportados pelo erário municipal em decorrência da autuação fiscal, somado ao pagamento indevido ao escritório de advocacia contratado para orientar a gestão na realização das indevidas compensações previdenciária a Sra. Elvina Borges da Mota Andrade (CPF nº 398.038.213-34) e, SOLIDARIAMENTE, ao escritório de advocacia R. B DE SOUSA RAMOS (CNPJ nº 23.654.635/0001-08).

Subsidiariamente, requer o MPC que seja determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º, da Instrução Normativa nº 03/2014, e posterior

envio à DFAM para elaboração de relatório de Tomada de Contas Especial para que sejam apuradas as responsabilidades sobre o contrato de compensação previdenciária em análise, desde quando o mesmo foi firmado até o momento que se realizou o parcelamento e reconhecimento dos débitos decorrentes do contrato.

Considerando que o Acórdão nº 1570/2019 foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 197/2019, de 15 de outubro de 2019, e ainda a contagem do prazo em dias úteis, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 258, da Resolução TCE/PI 13/11, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 dias, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Isto posto, reconhecida a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 414, III, do Regimento Interno e art. 146 da LOTCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, conheço o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista a observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Processual para que proceda à intimação da gestora responsável, Sra. Elvina Borges da Mota Andrade, bem como do escritório Renzo Bahury Ramos Assessoria e Consultoria Empresarial, CNPJ nº 23.654.63510001-08, para que possam apresentar suas contrarrazões recursais, conforme dispõe o art. no art. 148 da Lei nº 5.888/09 c/cc art. 427, parágrafo único, do Regimento Interno.

Teresina-PI, 08 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 010013/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR DECISÃO Nº 324/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 151.411.363-53, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA SANTOS, CPF nº 096.047.663-68, matrícula nº 008316, servidora inativa no cargo de Professor(a), Classe A, Nível 07, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, ocorrido em 14/11/2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 061/16, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.859, de 20 de janeiro de 2016, com proventos mensais no valor de R\$ 1.641,47 (mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014680/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ARAÚJO DO LAGO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 325/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DE LOURDES ARAÚJO DO LAGO, CPF nº 396.324.823-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 027097, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 082/19 (Peça

02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.450, de 25/01/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.540,01 (mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018)	R\$ 1.311,96
Gratificação Adicional (art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018)	R\$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.540,01

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 001435/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSILDA MARIA DA SILVA BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 326/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Rosilda Maria da Silva Brito, CPF nº 865.058.663-53, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de seu esposo, José Milton de Brito, CPF nº 241.008.893-72, outrora ocupante do cargo de 1º Sargento, matrícula nº 014461-4, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c

a LC nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 10/09/2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº2143/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 237, de 21/12/17 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.600,64 (mil e seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 019006/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO DE RESENDE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 327/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO DE RESENDE, CPF nº 349.306.393-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, matrícula nº 0190136, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal –

DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1215/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 142, de 30/07/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.115,18 (mil, cento e quinze reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.091,18
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.115,18

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002474/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RANGEL WILLYS SANTOS MARANHÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 328/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor RANGEL WILLYS SANTOS

MARANHÃO, CPF nº 150.879.483-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 000206, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.600/2018 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.371/2018, de 27/09/18, com proventos mensais no valor de R\$ 6.159,86 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário Base (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018)	R\$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (aart. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018)	R\$ 228,05
Vantagem Pessoal Nominalmente (Lei Municipal nº 4.111/2011)	R\$ 4.498,18
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.159,86

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007437/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUIZA RIBEIRO DA SILVA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 329/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de LUIZA RIBEIRO DA SILVA FERREIRA, CPF nº 217.065.903-00, na condição de Cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado MANOEL SALVADOR FERREIRA, CPF nº 077.488.923-34, matrícula nº 281, servidor inativo no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, ocorrido em 24/10/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 09/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCXCII, de 29/03/19 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.877,23 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC Nº 018051/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL MESSIAS PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: JOANA GOMES DA SILVA PEREIRA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 337/19 – GLM

TC/019066/2019

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Joana Gomes da Silva Pereira, CPF nº 362.955.663-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Manoel Messias Pereira, CPF nº 096.504.583-87, matrícula nº 023888-X, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal do IAPEP-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.360/2019 (peça 01, fl. 70), publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, de 12/09/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Joana Gomes da Silva Pereira, nos termos da LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 17/06/2015, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
Vencimento		Lei 6.557/2014				744,00	
Adicional Tempo de Serviço		Lei 038/2004				320,00	
TOTAL						1.064,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Joana Gomes de S Pereira	22.06.1939	Cônjuge	362.955.663-91	01.08.2015	—	—	1.064,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/19-GKE

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/017877/2019 (AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (SEAGRO)

EXERCÍCIO: 2.019

AGRAVANTE (S): SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

ADVOGADO (S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI 9.457) E ERIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI 5.384) – C/ PROCURAÇÃO (PEÇA 02)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/19-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre Agravo Regimental interposto por Simone Pereira de Farias Araújo, atual gestora da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, por intermédio de seus advogados, ambos devidamente habilitados nos autos (Peça 02), no qual requer que seja reconsiderada a Decisão Monocrática nº 323/19-GKE (Peça 03), através da qual esta Relatoria decidiu “(...) *Ad cautelam, SUSPENDER TODOS OS ATOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019 da secretaria de estado do agronegócio e empreendedorismo rural (seagro), até que as irregularidades apontadas no Relatório Técnico da DFENG (Peça 02) sejam devidamente sanadas ou justificadas pelos responsáveis pela condução do mencionado certame; (...)*”.

Em síntese, aduz a Agravante que, na sua ótica, a decisão agravada não merece ser mantida em razão do fato de que, em recente ocasião, o Plenário deste Colendo Tribunal de Contas, ao apreciar o Processo TC/017029/2019 (Auditoria de Obras da Secretaria de Estado das Cidades – Exercício 2019), decidiu (Decisão nº 1.302/19) por permitir “(...) a continuidade dos procedimentos licitatórios (Tomadas de Preço Nº 028/2019, Nº 031/2019 e Nº 033/2019 da SECID), mas que a adjudicação, a homologação dos certames e a posterior contratação da empresa vencedora ocorram somente após a manifestação desta Corte sobre o assunto em comento, devendo-se os autos serem encaminhados à DFENG para análise e apreciação da matéria. (...)”.

Em outro flanco, argumenta a Agravante que “(...) *Em que pese o entendimento do eminente Conselheiro Relator, a simples ausência de alguns anexos do edital referentes às peças técnicas que*

integram o Projeto Básico no Sistema Licitações Web do TCE/PI não evidencia restrição à publicidade e à competitividade. (...)”.

Aduziu, ainda, a Agravante que “(...) com relação à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), muito embora não anexada no Sistema Licitações Web, a gestora faz a juntada nesta oportunidade (anexo V). Ressalta-se que a ausência da ART não inviabiliza ao interessado a elaboração da sua proposta de preços ou macula a publicidade e competitividade do certame. (...)”.

Por fim, requereu a Agravante requere a esta Relatoria o seguinte, *in verbis*:

“(...) Com base no exposto, requer que o eminente Conselheiro Relator Kleber Dantas Eulálio exerça o juízo de retratação da medida cautelar de suspensão dos atos da Tomada de Preços no 02/2019, com sua devida revogação, com base nas justificativas expostas no presente recurso.

Caso assim não entenda, como o processo licitatório se encontra em andamento, mas especificamente na fase de habilitação, no intuito de evitar qualquer prejuízo futuro, que Vossa Excelência suspensa à medida cautelar e aguarde a análise da proposta de preços vencedora do certame, para que assim, faça a devida análise se os preços que serão contratados estarão com sobrepreço e/ou com indício de lesão ao erário público.

Em último caso, em caso não acolhimento dos pleitos anteriores, que Vossa Excelência permita a conclusão dos trabalhos relativos às fases de abertura e julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços, mas que a adjudicação, a homologação dos certames e a posterior contratação da empresa vencedora ocorram somente após a manifestação da Corte de Contas sobre o assunto em comento.

Em caso de não retratação, requer que o Plenário do TCE/PI acate os argumentos e as documentações anexadas ao presente recurso e ao final decida pela REVOGAÇÃO da Medida Cautelar ora rebatida, com a conseqüente retomada dos atos relativos a Tomada de Preços nº 02/2019. (...)”.

Era o que cumpria relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De plano, cumpre salientar que o RITCEPI, no seu Art.408, prevê, expressamente, que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente aos requisitos recursais da legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse processual.

No caso em comento observo que o agravo regimental ora em discussão atende aos requisitos regimentais, porquanto a agravante possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal. A agravante possui advogados regularmente constituídos nos autos, como se infere do simples exame da Peça 02 (Procuração).

Compulsando os autos percebe-se que a decisão ora agravada foi publicada no Diário Eletrônico

nº 235, deste Colendo Tribunal, no dia 22/10/2019 e que o agravo regimental em relevo foi interposto no dia 29/10/2019, restando, portanto, observado o requisito da tempestividade, na forma do Art. 423, do RITCEPI.

Diante de tal ordem de ponderações, entendo que este Colendo Tribunal de Contas deverá conhecer do agravo regimental em comento.

No mérito, percebe-se que a irrisignação da Agravante cinge-se ao disposto nos itens II.I e II.II da petição recursal (Peça 1).

Sem maiores delongas, entendo que assiste razão, em parte, aos argumentos trazidos à colação pela parte Agravante, notadamente considerando-se o teor da decisão plenária já aqui mencionada (Decisão nº 1.302/19).

III - DECISÃO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, exerço, através da presente decisão monocrática, o juízo de retratação (Art. 438, do RITCEPI) para, em sintonia com a Decisão nº 1.302/19, de 17/10/2019, do Plenário deste Colendo Tribunal de Contas, decidir por reformar, parcialmente, a decisão agravada, de forma a permitir a continuidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2019, da SEAGRO, mas que a adjudicação, a homologação dos certames e a posterior contratação da empresa vencedora ocorram somente após a manifestação desta Corte sobre o assunto em comento, devendo os autos serem encaminhados à DFENG para análise e apreciação da matéria. (...)”.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para as providências de praxe.

Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

TC/019177/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 347/19-GKE

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/019177/2019 (AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – ACOMPANHAMENTO DE FASE EXTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (SEAGRO)

EXERCÍCIO: 2.019

AGRAVANTE (S): SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

ADVOGADO (S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI 9.457) E ERIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI 5.384) – C/ PROCURAÇÃO (PEÇA 02)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 347/19-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre Agravo Regimental (Peça 01) interposto por Simone Pereira de Farias Araújo, atual gestora da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, por intermédio de seus advogados, ambos devidamente habilitados nos autos (Peça 02), através do qual requer a esta Relatoria a retratação da Decisão Monocrática nº 337/19-GKE (Peça 03), através da qual esta Relatoria decidiu “(...) *Ad cautelam, SUSPENDER TODOS OS ATOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL (SEAGRO), até que as irregularidades apontadas no Relatório Técnico da DFENG (Peça 03) sejam devidamente sanadas ou justificadas pelos responsáveis pela condução do mencionado certame, impedindo-se a sua abertura; a celebração de contratos; a publicação do mesmo ou instrumento correlato e a efetivação de atos de execução de despesa decorrente da contratação, sob pena de ocasionar possíveis prejuízos de difícil reparação ao erário público estadual; (...)*”.

Em síntese, aduz a Agravante que, em 04.11.2019, suspendeu os atos da Tomada de Preços nº 03/2019, adiando a data de abertura e julgamento do certame para o dia 19/11/2019 (Peça 05 – fl. 5 e 7), bem como corrigiu a falha apontada no Relatório da DFENG, promovendo a alimentação do Sistema Licitações Web com a pertinente documentação (Peça 05 – fl. 02).

Por fim, requereu a Agravante requere a esta Relatoria o seguinte, in verbis:

“(...) *Com base no exposto, requer que o eminente Conselheiro Relator Kleber Dantas Eulálio exerça o juízo de retratação da medida cautelar de suspensão dos atos da Tomada de Preços nº 03/2019, com sua devida revogação, com base nas justificativas expostas no presente recurso.*

Em caso de não retratação, requer que o Plenário do TCE/PI decida pela REVOGAÇÃO da Medida Cautelar ora rebatida, com a conseqüente retomada dos atos da Tomada de Preços 03/2019, com base nas justificativas expostas e documentos juntados no presente recurso. (...)”.

Era o que cumpria relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De plano, cumpre salientar que o RITCEPI, no seu Art.408, prevê, expressamente, que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente aos requisitos recursais da legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse processual.

No caso em comento observo que o agravo regimental ora em discussão atende aos requisitos regimentais, porquanto a agravante possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal. A agravante possui advogados regularmente constituídos nos autos, como se infere do simples exame da Peça 02 (Procuração).

Compulsando os autos percebe-se que a decisão ora agravada foi publicada no Diário Eletrônico nº 211, deste Colendo Tribunal, no dia 05/11/2019 e que o agravo regimental em relevo foi interposto no dia 07/11/2019, restando, portanto, observado o requisito da tempestividade, na forma do Art. 423, do RITCEPI.

Diante de tal ordem de ponderações, entendo que este Colendo Tribunal de Contas deverá conhecer do agravo regimental em comento.

Incursionando pelo mérito, percebe-se que a Agravante comprovou o adiamento do certame (suspensão) e a alimentação do Sistema Licitações Web com a pertinente documentação mencionada no Relatório Técnico (Processo TC/019177/2019 – Peça 03), sanando, desta forma, as irregularidades que ensejaram a concessão da cautelar proposta pelo setor técnico deste Colendo Tribunal (DFENG).

Sem maiores delongas, entendo que assiste razão à Agravante, bem assim que a cautelar outrora concedida deve ser inteiramente reformada, na forma do Art. 438, do RITCEPI, por perda superveniente de objeto.

III - DECISÃO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, exerço, através da presente decisão monocrática, o juízo de retratação (Art. 438, caput, do RITCEPI) para reformar, inteiramente, a decisão agravada, de forma a permitir a continuidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2019, da SEAGRO.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para as providências de praxe.

Publique-se e intime-se.

Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
19/11/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 042/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007082/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS RESPONSÁVEL: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006142/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Geraldo Amâncio Guedes Júnior - Diretor Unidade Gestora: HOSPITAL LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) (Procuração: fl. 13 da peça 14)

APOSENTADORIA

TC/022519/2018

APOSENTADORIA

Interessado(s): Aderson Evelyn Soares Filho Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

REPRESENTAÇÃO

TC/011852/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Alvimar Oliveira Andrade - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Representação em decorrência do não envio do balancete referente ao mês de janeiro, essenciais à análise da Prestação de Contas daquele Município. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 08 da peça 09.)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005974/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Elder da Rocha Souza - Prefeito Municipal; e Iremá Pereira da Silva - Ordenador de Despesas Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013024/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE no 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Elder da Rocha Souza

- Prefeito Municipal. Procurador(a): Raissa Rezende. Manifestação - Julgamento(s) -PREFEITO MUNICIPAL: Procedência - Aplicar multa. RESPONSÁVEL: RICARDO DA SILVA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 48) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 17 da peça 49) RESPONSÁVEL: ANGRA DIAS DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 51) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. MUN. MÃE MARIA-JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 50) RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 28 da peça 27) RESPONSÁVEL: LUDMILLA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JUREMA Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 52)

REPRESENTAÇÃO

TC/019933/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal/ Representada Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente à inobservância do limite de gastos com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal). Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal/Representada)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/004211/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal/Denunciado; e Ivanilson Silva da Rocha - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Objeto: supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 01/2017. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.213/2017 (peça 27). Dados complementares: FASE PROCESSUAL: Deliberação sobre aplicação de multa, conforme Decisão nº 03/19-ADM.

REPRESENTAÇÃO

TC/007958/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Medeiros da Silva - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

TC/023571/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Medeiros da Silva - ex-Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outros (Procuração: ex- Prefeito Municipal/Representado - fl. 05 da peça 09)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005322/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Processo relatado, discutido e proposta de voto emitida. Dados complementares: Processo Apensado: TC/005679/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, tendo em vista que, no dia 28 de janeiro de 2014, transitou em julgado uma decisão da Justiça Federal condenando o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar, em uma ação cível por ato de improbidade administrativa. Representado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal e Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda., Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 19); e Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. - fl. 21 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 49/2015 (peça 22). RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 11 da peça 30; e fl. 16 da peça 29) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 31) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CICERO

R. ALMEIDA / VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: PEDRO RIBEIRO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) (Sem procuração nos autos)

TC/003083/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/007042/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 06) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) - (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.914/2016 (peça 17). TC/002717/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fls. 01/03 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.915/2016 (peça 20). TC/021066/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da administração quanto ao processo de transição municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 16). RESPONSÁVEL: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva

(OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 69 e fl. 06 da peça 86) RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 29 da peça 71) RESPONSÁVEL: ROSA AMÉLIA FERREIRA DA SILVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 29/06/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 72) RESPONSÁVEL: CORALY DE ARAÚJO BASTOS TELES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 30/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 73) RESPONSÁVEL: ROBSON AGUIAR BARRETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 74) RESPONSÁVEL: CARINA DE ASSIS SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 75) RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - FUMIP (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 70) RESPONSÁVEL: AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 87)

DENÚNCIA

TC/011586/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de

Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 03 da peça 28)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/017811/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): Marcos Antonio Parente Elvas Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) ; Francisco Renan Barbosa da Silva (OAB/PI nº 10.030) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 02 da peça 66)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006116/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Valério Genário Borges de Azevedo - Diretor; Patrícia Maria Santos Batista - Diretora; Francisco de Assis de Oliveira Costa - Ex-Secretário de Estado da Saúde; Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Estado da Saúde. Unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 02/07/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARIA SANTOS BATISTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/07/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

TC/006127/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Jardênia Ribeiro de Sousa – Diretora; Washington Carlos da Costa Araújo – Pregoeiro e Membro da CPL. Unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR RESPONSÁVEL: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Procuração - fl. 02 da peça 40)

TC/006211/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Itamar dos Reis - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO SITIO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/025622/2017 - Denúncia sobre suposto atraso no pagamento do salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Antônio Benedito de Moura - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) - (Procuração - fl. 02 da peça 23). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.053/2018 (peça 22). RESPONSÁVEL: FRANCISCO ITAMAR DOS REIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO SITIO

DENÚNCIA

TC/026662/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Regina Maria Ramos da Silva - ex-Prefeita Municipal/

Denunciada; e Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas em processo licitatório, Pregão Presencial nº 006/2016. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: ex-Prefeita Municipal/ Denunciada - fl. 05 da peça 10) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/ Denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/020512/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades em processos licitatórios, Pregão Eletrônico nº 013/2015 SEDUC/PI e Pregão Presencial nº 038/2016. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006197/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/001717/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais a análise

da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Domingos Alves Batista - Presidente da Câmara Municipal. TC/001715/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 04 da peça 09). TC/025884/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. TC/013006/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). RESPONSÁVEL: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: LARISSA SILVA DUAILIBE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: JESSYCA ANSELMO AVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: MÔNICA BARREIRA PARENTE - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE

BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DOMINGOS ALVES BATISTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/020520/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luiz Carlos Garcia Sanches - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)